



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.612.3222/0001-54

CONTRATO Nº XXXXX/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0008/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA E A
EMPRESA XXXXXXXXX, MEDIANTE AS
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES
DORAVANTE PRODUZIDAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA-MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.3222/0001-54, localizada na Praça João Gonçalves, s/n, Centro de Governador Luiz Rocha - MA, neste ato representada, pelo Presidente da Câmara o Sr. XXXXXXXXX, portador do CPF n XXXXXXXXX e Carteira de Identidade sob o nº XXXXXXXX Órgão Emissor XXXXX, residente e domiciliado no Município de Governador Luiz Rocha-MA, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXX, localizada à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por seu representante legal Sr. XXXXXXXXX, portador da cédula de identidade sob o nº XXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e o que consta no Processo Administrativo nº 0008/2023. Dispensa de Licitação nº XXX/2023, que passam a integrar este instrumento, independente de transição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir produzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto à Aquisição de combustível automotível para atender as necessidades da câmara Municipal de Governador Luiz Rocha – MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor do presente contrato é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sendo que a despesa será realizado de forma parcial, conforme a conveniência e necessidade da Câmara Municipal, somente criando obrigação de pagamento se houver o efetiva fornecimento da prestação do serviço contratado, em favor do ente público municipal.

Parágrafo Primeiro. A Contratante se reserva no direito de reter valores do pagamento, relativos a tributos e contribuições incidentes sobre valores da nota fiscal, previstas nos imperativos legais vigentes ou supervenientes a época da assinatura do contrato, conforme itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Gasolina comum – automotiva, aspecto físico límpido e isento de impurezas, de acordo com a legislação vigente contida no regulamento técnico da ANP.	Litros	3.000	5,05	15.150,00

Praça João Gonçalves, s/n, Centro de Governador Luiz Rocha - MA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.612.3222/0001-54

CLÁUSULA TERCEIRA- DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

O presente contrato poderá ser objeto de repactuação visando o reequilíbrio-econômico financeiro tanto por iniciativa do **CONTRATANTE** como da **CONTRATADA**, desde que haja expressa solicitação, devidamente justificada e acompanhada pela planilha analítica que demonstre a efetiva variação de custo, no período.

Parágrafo Primeiro. O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma retroativa.

CLÁUSULA QUARTA- DA DESPESA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

PODER: 01. Poder Legislativo

ÓRGÃO: 01 01. Câmara Municipal

PROJETO/ATIVIDADE: 01 031 0001 2001 0000 - Manutenção e Funcionamento da Câmara

CATEGORIA: 3.3.90.30.00- Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 1.500.00.0-001 001

Parágrafo Primeiro - Os pedidos dos serviços a serem executados, serão realizados ao longo da vigência do presente contrato. A cada solicitação, será formalizado o pedido, a ser encaminhado à **CONTRATADA** por meio de e-mail ou outro meio onde estarão detalhados os serviços.

Parágrafo Segundo - O objeto deste contrato deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, de forma parcelada.

Parágrafo Terceiro - Será analisado se a qualidade nos serviços executados ora contratado foi atendido. Constatado o fornecimento incompleto, a Contratada será convocada para corrigir ou complementar os serviços defeituosos imediatamente, dependendo do problema a mesma poderá solicitar um prazo de no máximo 02 (dois) dias, sem qualquer ônus ao contratante.

CLÁUSULA QUINTA- DO PAGAMENTO

O pagamento será no prazo de até 30(trinta) dias, após a execução do objeto, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Primeiro - O não cumprimento do parágrafo anterior implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas certidões negativas, não podendo ser considerado atraso de pagamento.

Parágrafo Segundo - Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.612.3222/0001-54

encargos eventualmente incidentes sobre o objeto, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

Subcláusula Primeira - O pagamento não será efetuado à contratada enquanto a mesma estiver pendente de liquidação de quaisquer obrigações em virtude de penalidade impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

Subcláusula Segunda - A Câmara Municipal, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela Contratada.

Subcláusula Terceira - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertencentes, conforme Art. 40, § 3º da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Quarta - O pagamento somente será efetuada pela CONTRATANTE, à CONTRATADA, mediante Ordem Bancária na Conta Corrente de acordo com o CNPJ informado no contrato.

Subcláusula Quinta - Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico Financeiro do contrato, procedendo-se a revisão em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonerar excessivamente as obrigações pactuadas.

Subcláusula Sexta - Ocorrendo desequilíbrio econômico financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea a, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

Subcláusula Sétima - A licitante vencedora se obriga a aceitar acréscimos ou supressões de Fornecimentos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global da proposta.

Subcláusula Oitava - Nenhum pagamento se fará sem que a firma adjudicatária tenha recolhido valor de multa, eventualmente aplicada.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro do corrente ano.

Parágrafo Único. O presente instrumento poderá ser prorrogado nos termos do inciso II do Art. 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada:

- a) Abastecimento contínuo e ininterrupto dos veículos da Câmara Municipal;
- b) Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Câmara Municipal quanto à execução dos serviços contratados;
- c) Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato;
- f) Responder pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- g) A empresa deverá fornecer o combustível e lubrificante dentro das especificações das normas da Agência Nacional de Petróleo - ANP e INMETRO.
- h) Não será aceitos em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das qualidades exigidas em leis.
- i) Fornecer o combustível no posto de atendimento, mediante requisição ou formulário próprio do CONTRATANTE, apresentada pelo Presidente da Câmara Municipal ou por servidor credenciado.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Contratante:

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.612.3222/0001-54

- b) Efetuar o pagamento, mensalmente, das notas fiscais correspondentes aos combustíveis e lubrificantes fornecidos, no prazo máximo de até 30 dias do mês subsequente, após devidamente atestadas por servidor designado.
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato;

CLÁUSULA NONA - DO FISCAL DO CONTRATO

Será designado o servidor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX para representar a CONTRATANTE como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

A Contratada, total ou parcialmente inadimplente, será aplicada as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) atraso injustificado na entrega do produto, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I - atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

II - atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

b) pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderão ser aplicadas à Contratada a penalidade de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, prazos;

III - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IV - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

V - Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

VI - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS RESPONSABILIDADES

A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DO FORO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.612.3222/0001-54



Fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos do Maranhão/MA, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste contrato.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lido vão assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Governador Luiz Rocha/MA, XX de XXXXX de 2023.

Marcio Pinto Nascimento

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO